



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

19
Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 80.442

05 / 07 / 2002

f1-1

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/2002	_____
ACEITO EM	/	/2002	_____
APROVADO EM	/	/2002	_____
REJEITADO EM	/	/2002	_____
ARQUIVO			

PROJETO-DE-LEI

“Institui, na rede municipal de ensino público de 1º grau e, em havendo 2º grau, estendendo-se ao mesmo, o estudo referente à dependência química e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o estudo da dependência química e suas consequências neuro-psicológicas (uso de drogas) no currículo escolar de 1º grau e, em havendo, 2º grau, estendendo-se ao mesmo, a partir das matérias constantes do núcleo curricular básico elaborado pela Secretaria de Educação do Município de Rio Grande, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, preferencialmente dispondo do apoio dos núcleos, existentes no Município, das entidades denominadas AA – Alcoólicos Anônimos e Nar-Anon – Narcóticos Anônimos, notadamente para a finalidade de depoimentos e apresentação de iniciativas e experiências realizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 80.442

05 / 07 / 2002

f. 2

§ único – As atividades mencionadas no “caput”, além de consideradas de relevante interesse público, poderão valer-se do apoio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), que poderá alocar recursos e meios ao seu alcance.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90(noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de julho de 2002.



Jurandir Pereira
Líder da Bancada do PTB



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

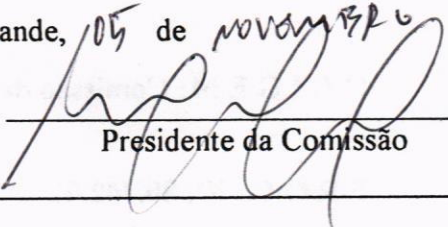
Processo nº 90.442

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) MARIA

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de novembro de 2002


Presidente da Comissão

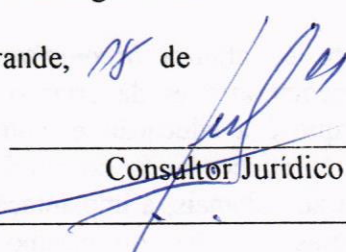
PARECER JURÍDICO

Nº 516

(X) Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 18 de de 2002


Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de março de 2003

Relator(a)

Doc. originais, doc. singulares: Salve Vidas!

7 RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE:(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 516.02

ORIGEM: Comissão de Constituição e Justiça.

PROC. Nº. 80.442.02

Nesta Consultoria para exame e Parecer o processo de nº. 80.442.02 que *“instituí na rede municipal de ensino público de 1º. Grau e, em havendo 2º. Grau, estendendo-se ao mesmo, o estudo referente à dependência química e dá outras providenciais”*.

O projeto se afigura *inconstitucional*, eis que, a inclusão de disciplina, seja no currículo escolar através da criação de nova disciplina, se insere na prestação do serviço público que é a educação e, como tal, as leis que regem são de iniciativa do Poder Executivo, em concordância com o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b”, da Constituição Federal. Ademais, a implantação da nova disciplina no currículo municipal, implicará em despesas (art. 63, do mesmo diploma legal), como se vê da redação do art. 2º, da proposição. Assim, entendemos como *inconstitucional o presente projeto*. S.m. j. é o Parecer.

181102



Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...80.442...

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de março de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 -- FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

c-mail: cmrg@vetorialnct.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001